



ESTADO DO PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA

LEI MUNICIPAL 398/2011

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação dos custos de veiculação de publicidade por todos os meios de comunicação.

Cideni Alves Lopes de Sousa

- PRESIDENTE-

Francisco José dos Santos

1º Secretário

Francisco de Sousa Brito

2º Secretário

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOREILÂNDIA PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere art. 29, inciso V da Constituição Federal; FAZ saber que em Sessão Ordinária realizada neste dia 18 de Agosto de 2011, foi aprovada por 5X3 (Cinco a três) dos Vereadores presentes a seguinte Lei.

Art. 1º - Os órgãos da administração pública direta, indireta, fundacional de qualquer dos poderes do município ficam obrigados a divulgar os custos de veiculação de publicidade, inserida nos meios de comunicação.

Parágrafo Único - Nos custos referidos no caput deste artigo serão incluídos os pagamentos referentes à criação, produção e demais despesas pertinentes à publicidade veiculada.

Art. 2º - A divulgação dos gastos obedecerá obrigatoriamente os seguintes critérios:

I - A publicidade em jornais e revistas terá no mínimo 5% (cinco por cento) do espaço reservado para inserção da seguinte mensagem: "O Povo de Moreilândia pagou por esta Campanha Publicitária R\$";

Rua José Ernesto Lima s/n, Moreilândia-PE CEP: 56150.000- Fone/ Fax (87) 3891-1177



ESTADO DO PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA

II - Publicidade em rádio - o tempo necessário para locução da seguinte mensagem: “O Povo de Moreilândia pagou por esta Campanha Publicitária R\$”;

III - Publicidade em televisão - o tempo necessário para locução da seguinte mensagem: “O Povo de Moreilândia pagou por esta Campanha Publicitária R\$”, acompanhada da inserção impressa da mesma;

IV - Publicidade através de panfletos, outdoors, painéis e placas, terão no mínimo 5% (cinco por cento) do espaço, para inserção da seguinte mensagem: “O Povo de Moreilândia pagou por esta Campanha Publicitária R\$”.

Parágrafo Único - No caso de a propaganda não caracterizar uma campanha publicitária, sendo veiculada como anúncio avulso, publicado em um ou mais órgãos de imprensa ou em qualquer outro meio de divulgação, nos textos mencionados nos incisos I, II, III e IV deste artigo, será utilizada a expressão “este anúncio” em substituição à expressão “esta campanha publicitária”.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Moreilândia, 20 de abril de 2011.

SANCIONADA EM _____/_____/2011

João Angelim Cruz
PREFEITO